

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2017/2020

Mensagem de Encaminhamento

Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de lei para apreciação de vossas excelências, no intuito de cancelar a cobrança do custeio de iluminação pública em nossa cidade.

Muitas cidades não efetuam a cobrança e especificamente em Doresópolis a cobrança é alta, fora dos padrões regionais.

Também este vereador tem presenciado a indignação de cidadãos que não possui iluminação pública em suas ruas, bem como vários postes da cidade estão com a luz queimada, sem manutenção.

O município não apresenta relatório de receitas e despesas nesse contexto, não se sabendo se há superávit ou déficit que justifique o descaso público com o tema.

Assim, cabe ao município custear com recursos próprios a despesa com iluminação pública, deixando de onerar a população.

Certo da apreciação de vossas excelências, desde já agradeço pela atenção.

Vereador

RECEBEMOS

bromdo Dios

EM 25 03 19



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2017/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2019

Autor do Projeto: Carlos Alexandre - Vereador em Exercício

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 600/2002 E 612/2003, PREVISTAS NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Complementares de nº 600/2002 e 612/2003, que regulamentam a contribuição de iluminação pública, previstas no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 12 de março de 2019.